



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1288

LEI Nº1248, de 14 de outubro de 1.978

SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal a dar anuência em transferência de imóvel doado anteriormente pelo Município.

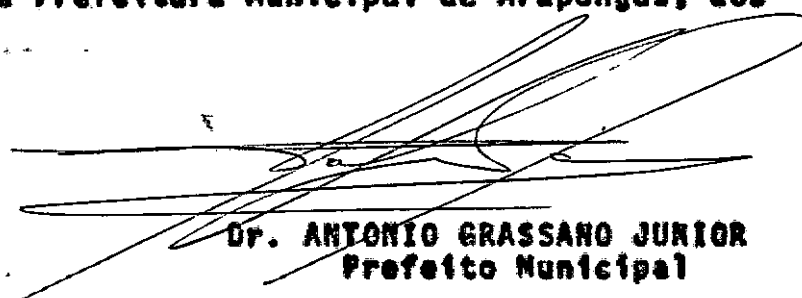
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na escritura pública de alienação a ser outorgada por H.L. Indústria e Comércio de Møveis Ltda., firma incorporada, à Indústria e Comércio de Møveis Lachí Ltda., firma incorporadora, ambas com sede nesta cidade, relativamente ao lote de terras sob n.191-A-1/191-B-C-1, com área de 13.961,51 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, situado - neste Município e Comarca, anteriormente doado pelo Município de Arapongas conforme escritura pública registrada sob n.1-1975 no Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, de acordo com o disposto na Lei n.1.143, de 02 de abril de 1.976, cuja anuência será dada em decorrência da incorporação efetuada conforme registro sob n.220.666 efetuado na Junta Comercial do Estado do Paraná, e em atenção ao - prescrito no art.2º, Item III, da mencionada Lei nº1.143.

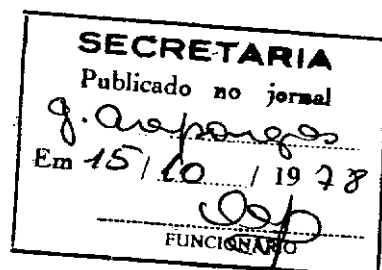
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
14 de outubro de 1.978.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

D/APTO.





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1289

- CAIXA DE ARAPONGAS - 15/10/78 - Exemplar nº 117 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 1248,
de 14 de outubro de 1978

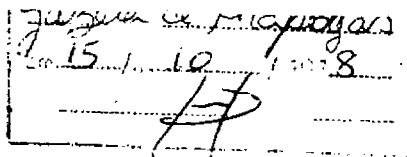
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dar anuência em transferência de imóvel doado anteriormente pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na escritura pública de alienação a ser outorgada por H.L. Indústria e Comércio de Móveis Ltda., firma incorporada, à Indústria e Comércio de Móveis Luchi Ltda., firma incorporadora, ambas com sede nesta cidade, relativamente ao lote de terras sob n.º 191-A-1/191-B-C-1, com área de 13.961,51 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, situado neste Município e Comarca, anteriormente doado pelo Município de Arapongas conforme escritura pública registrada sob n.º 1-1975 no Registro de Imóveis — 2.º Ofício — desta Comarca, de acordo com o disposto na Lei n.º 1.143, de 02 de abril de 1976, cuja anuência será dada em decorrência da incorporação efetuada conforme registro sob n.º 220.666 efetuado na Junta Comercial do Estado do Paraná, e em atenção ao prescrito no art. 2.º, item III da mencionada Lei n.º 1.143.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 14 de outubro de 1978.

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR — Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

1282

156

LEI Nº 1.143, de 02 de abril de 1976.

SÍNULA: - Autoriza doação de terreno à firma H. L. Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma H. L. Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 13.691,51 m²., a ser destacada de área maior de 54.879,30 m², por sua vez destacada dos lotes de terras nºs 191-A e - 191-B-C, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº 2.061 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca, contendo as divisas e confrontações constantes de memorial descritivo e planta elaborados pelo Departamento de Obras e Viação.

§ Único - A doação do terreno se destina à instalação e conseqüente ampliação da firma em aprêço, para exploração do ramo de indústria e comércio de móveis em geral.

Art. 2º - Na escritura pública de doação a ser outorgada serão consignadas, além de outras julgadas convenientes pelo Poder Executivo, as condições seguintes:

1º - compromisso da firma donatária de construir:

a) - dentro de seis (6) meses, um barracão de alvenaria, medindo 800,00 m², com cobertura de alumínio, piso concretado, destinado à montagem de maquinários;

b) - dentro de um (1) ano, um barracão de alvenaria, medindo 800,00 m², com cobertura de alumínio, piso concretado, destinado também ao setor industrial;

c) - dentro de dois (2) anos, um barracão de alvenaria, medindo 1.000,00 m², com cobertura de alumínio, piso concretado, destinado ao setor industrial;

d) - dentro de três (3) anos, uma área medindo ... 600,00 m², coberta de alumínio, destinado para refeitório e área esportiva para os funcionários da firma; e, finalmente, salas para escrito-

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

1283

157

fls.02

escritórios, em áreas não inferior a 200,00 m2..

II - os prazos previstos no item anterior serão contados a partir da data da escritura de doação;

III - o imóvel doado não poderá ter alterado seu destino e nem ser transferido a outra pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público, considerados nulos quaisquer atos em tais sentidos;

IV - O Poder Executivo fiscalizará o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

V - o não cumprimento de qualquer obrigação assumida ensejará a rescisão da doação, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente reversão do imóvel ao Município, inclusive de benfeitorias porventura existentes, sem direito a indenização ou ressarcimento sob qualquer motivo, alegação ou pretexto.

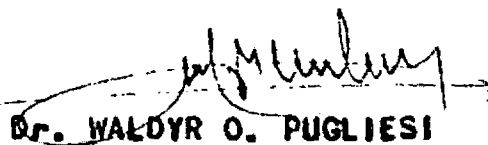
Art. 3º - A doação será efetuada mediante requerimento, comprovada a aprovação prévia dos projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 02 dias do mês de abril de 1976.


IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/MIS*